



# **MANUAL DE PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS ELEITORAIS**

## **MÓDULO I – ELEITOR**

**2017**

## Sumário

<b>MÓDULO I – ELEITOR.....</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO I – ATENDIMENTO AO PÚBLICO.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>4</b>
SEÇÃO I – PRIORIDADE NO ATENDIMENTO.....	4
SEÇÃO II – ATENDIMENTO DE PESSOAS NA FILA.....	5
SEÇÃO III – INTERFERÊNCIA DE TERCEIROS.....	5
SEÇÃO IV – CONSULTA AO CADASTRO.....	6
SEÇÃO V – IMPEDIMENTOS À OPERAÇÃO RAE.....	8
<b>TÍTULO II – ALISTAMENTO ELEITORAL.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO II – INSCRIÇÃO DO ELEITOR.....</b>	<b>10</b>
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
SEÇÃO II – IMPEDIMENTOS AO ALISTAMENTO ELEITORAL.....	10
SEÇÃO III – ELEITORES FACULTATIVOS.....	12
SEÇÃO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O ALISTAMENTO.....	12
SEÇÃO V – DA NACIONALIDADE.....	14
SEÇÃO VI – DO DOMICÍLIO ELEITORAL.....	19
SEÇÃO VII – QUITAÇÃO MILITAR.....	19
SEÇÃO VIII – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	21
SEÇÃO IX – ALISTAMENTO DE BRASILEIRO QUE RESIDE NO EXTERIOR.....	24
SEÇÃO X – CIGANOS, INDÍGENAS E CIRCENSES.....	25
<b>CAPÍTULO III – TRANSFERÊNCIA.....</b>	<b>25</b>
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
SEÇÃO II – REQUISITOS PARA TRANSFERÊNCIA.....	26
SEÇÃO III – TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO CANCELADA.....	28
SEÇÃO IV – TRANSFERÊNCIA PARA O EXTERIOR.....	29
<b>CAPÍTULO IV – REVISÃO.....</b>	<b>30</b>
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
<b>CAPÍTULO V – TRANSFERÊNCIA/REVISÃO EQUIVOCADA.....</b>	<b>31</b>
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
SEÇÃO II – CONSTATAÇÃO PELA ZONA ELEITORAL ONDE OCORREU O EQUÍVOCO .....	32
SEÇÃO III – CONSTATAÇÃO DO EQUÍVOCO POR ZONA ELEITORAL DIVERSA.....	33
<b>CAPÍTULO VI – SEGUNDA VIA.....</b>	<b>33</b>

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33
<b>CAPÍTULO VII – REVISÃO E SEGUNDA VIA PARA ELEITOR QUE RESIDE NO EXTERIOR.....</b>	<b>35</b>
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	35
<b>CAPÍTULO VIII – PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO RAE.....</b>	<b>35</b>
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	35
SEÇÃO II – NOME DO REQUERENTE.....	36
SEÇÃO III – FILIAÇÃO.....	36
SEÇÃO IV – DATA DE NASCIMENTO.....	37
SEÇÃO V – MESÁRIO VOLUNTÁRIO E INDICAÇÃO PARA OS TRABALHOS ELEITORAIS.....	37
SEÇÃO VI – DEFICIÊNCIA.....	38
SEÇÃO VII – ENDEREÇO.....	38
SEÇÃO VIII – TEMPO DE RESIDÊNCIA.....	39
SEÇÃO IX – ELEITOR GÊMEO.....	39
SEÇÃO X – ESTADO CIVIL.....	39
SEÇÃO XI – LOCAL DE VOTAÇÃO.....	40
<b>CAPÍTULO IX – COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS.....</b>	<b>40</b>
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	40
SEÇÃO II – COLETA DA ASSINATURA.....	40
SEÇÃO III – COLETA DAS IMPRESSÕES DIGITAIS.....	41
SEÇÃO IV – COLETA DA FOTOGRAFIA.....	41
<b>CAPÍTULO X – EMISSÃO DO TÍTULO ELEITORAL.....</b>	<b>42</b>
SEÇÃO I – PROCEDIMENTO.....	42
SEÇÃO II – EMISSÃO IMEDIATA DO TÍTULO ELEITORAL.....	42
<b>CAPÍTULO XI – PROCESSAMENTO DE RAE.....</b>	<b>42</b>
<b>CAPÍTULO XII – INDEFERIMENTO DE RAE.....</b>	<b>43</b>
<b>CAPÍTULO XIII – IMPUGNAÇÃO E RECURSO.....</b>	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO XIV – ARQUIVAMENTO DOS FORMULÁRIOS RAE.....</b>	<b>45</b>
<b>CAPÍTULO XV – PERÍODO DE FECHAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL.....</b>	<b>45</b>

## **MÓDULO I – ELEITOR**

### **TÍTULO I – ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

#### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Com urbanidade e cortesia, o atendimento será realizado nos Cartórios Eleitorais, nas Centrais de Atendimento (CEAC), nos Postos de Atendimento ou por meio de Atendimento Biométrico Itinerante (ABI), nos horários definidos pela Corregedoria Regional Eleitoral, respeitada a ordem de chegada do público, devendo ser utilizados dispensadores de senhas, sempre que disponíveis.
2. Por meio de cartaz afixado em local de amplo acesso ao público, serão divulgados o horário do expediente externo, a relação de municípios abrangidos pela Zona Eleitoral e os principais serviços prestados aos cidadãos.
3. O atendente deverá expressar-se com clareza, evitando termos técnicos ou linguagem jurídica que possam causar mal-entendidos, empreendendo o máximo esforço para suprir a demanda do cidadão, de modo a resguardá-lo de eventuais retornos.
4. Simultaneamente ao atendimento, deverá ser realizada, no Sistema Elo, a digitação direta do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.
5. A confiabilidade dos dados constantes do Cadastro depende, em grande parte, da atenção e dos cuidados tomados pelo atendente.

#### **SEÇÃO I – PRIORIDADE NO ATENDIMENTO**

##### **1.1 Terão prioridade no atendimento:**

###### **I – Pessoas com deficiência <sup>1</sup>;**

<sup>1</sup> Processo SEI 0005712-48.2016.6.25.8200

[Processo Administrativo TSE nº 114-71.2016.6.00.0000](#) (Publicação DJE TSE n. 80/2016, pg. 99/100)  
Ofício-Circular 926 – CGE

Ofício-Circular 129/2016 – TRE-SE/CRE/COCRE/SEAJU

**II – Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;**

*Nota 1: Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. ([Lei 13.466/2017](#))*

**III – As gestantes, as lactantes e as pessoas com crianças de colo;**

**IV – Obesos.**

(Art. 1º da [Lei 10.048/2000](#), com redação dada pela [Lei 13.146/2015](#))

**1.2** Deverá ser informada, em local de grande visibilidade, a forma de atendimento prioritário, que deverá ser realizado por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento preferencial.

**1.3** Tratando-se de pessoa com dificuldade de locomoção e inexistindo acesso apropriado, deverá o eleitor ser recepcionado, fora do local de atendimento.

## **SEÇÃO II – ATENDIMENTO DE PESSOAS NA FILA**

**2.1** Serão distribuídas senhas aos eleitores que estejam à espera de atendimento, sendo recomendável a formação de fila, verificando-se, ainda, se todos os presentes, de posse dos documentos necessários, preenchem os requisitos exigidos para o serviço a ser prestado.

## **SEÇÃO III – INTERFERÊNCIA DE TERCEIROS**

**3.1** As operações de Alistamento, Transferência, Revisão e Segunda Via são atos personalíssimos, que somente podem ser realizados pelo eleitor, em sua presença, não podendo ser efetuados por terceiros, ainda que por procuração.

**3.2** Se terceira pessoa intervier no atendimento, de modo a dificultá-lo ou tumultuá-lo, influenciando ou não a vontade do eleitor, o atendente deverá adverti-lo da conduta prevista no crime de perturbação ou impedimento do alistamento, tipificado no art. 293 do [Código Eleitoral](#), juntando certidão circunstanciada ao RAE para conhecimento do juiz.

**3.3** A esse respeito, deverá ser adotado igual procedimento, quando houver suspeita de aliciamento de cidadãos para alistarem-se ou transferirem seus domicílios eleitorais e, ainda, quando presentes indícios de induzimento à inscrição eleitoral fraudulenta, mesmo que tais fatos venham a ocorrer em ano não eleitoral.

#### **SEÇÃO IV – CONSULTA AO CADASTRO<sup>2</sup>**

**4.1** A consulta ao Cadastro realizada por ocasião de atendimento a Requerimentos de Alistamento Eleitoral – RAE, em quaisquer das operações (Alistamento, Transferência, Revisão e 2ª Via), deve ser operada com muita atenção a fim de evitar o alistamento indevido e a transferência equivocada.

**4.2** O Sistema ELO disponibiliza ao atendente os seguintes parâmetros para consulta de eleitores no Cadastro Eleitoral:

- I** – número da inscrição do eleitor, se houver;
- II** – nome do eleitor;
- III** – nome da mãe do eleitor, para detectar gêmeos;
- IV** – data de nascimento.

**4.3** Nas consultas, poderão ser utilizadas ainda, para identificação da inscrição ou para distinção de homônimas, as seguintes combinações de parâmetros:

- I** – nome do eleitor e data de nascimento;
- II** – nome do eleitor e de sua mãe;
- III** – nome da mãe e data de nascimento do eleitor.
- IV** – nome do eleitor, nome da mãe e data de nascimento.

**4.3.1** A funcionalidade “consulta combinada” faz retornar (se fornecidos os três parâmetros pessoais básicos – nome, nome da mãe e data de nascimento) o conjunto de eleitores cujos dados satisfaçam a, pelo menos, dois dos referidos parâmetros.

**4.3.2** A inscrição localizada no ELO deve corresponder ao nome, data de nascimento, filiação e naturalidade constantes do documento apresentado pelo requerente, salvo na

---

<sup>2</sup> Resolução-TSE nº 21.538/2003  
[Resolução-TSE nº 21.823/2004](#)  
[Provimento CGE nº 6/2007](#)  
[Provimento CGE nº 6/2009](#)

Revisão de dados do eleitor. Assim, havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, poderá ser solicitado documento de identificação complementar.

**4.4** O resultado da consulta no Sistema Elo, tanto no menu *Eleitor/Atendimento/RAE* como no *Eleitor/Atendimento/Consulta*, poderá indicar a existência de registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos – BPSDP.

**4.4.1** Nessa base, são anotadas (1) condenações criminais, (2) condenações por improbidade administrativa e (3) conscrições relativas a (3.1) pessoas não-alistadas ou a (3.2) eleitores com inscrição cancelada que tiveram seus direitos políticos suspensos.

**4.4.1.1** Se o resultado da consulta apresentar registro em situação “ativo” na referida base, o requerente deverá ser informado da ocorrência e da necessidade de regularização de sua situação previamente ao requerimento de qualquer operação junto ao Cadastro Eleitoral. Nesse caso, sendo apresentada a documentação que comprove a cessação de impedimento, será preenchido e colocado em Diligência o respectivo RAE para, somente ser processado e atualizado, depois de encaminhado à Corregedoria Regional Eleitoral, e efetivada a devida regularização na BPSDP.

**4.4.1.2** Caso o registro encontrado esteja em situação “inativo”, deverá ser observado, ainda, se há inelegibilidade, nos termos da [LC nº 64/1990](#), alterada pela LC nº 135/2010. Pois, em se tratando de cidadão inelegível que ainda não possua inscrição eleitoral, inexistindo registro ativo na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, será realizado o seu alistamento e anotado o respectivo Código ASE 540. Tudo isso, porque, de acordo com o [Ofício-Circular CGE 25/2015](#), a inelegibilidade não impede a realização de qualquer operação de RAE nem o fornecimento de certidão de quitação eleitoral.

**4.5** Se a inscrição estiver cancelada por código ASE 019 (falecimento), 027 (duplicidade/pluralidade), 035 (ausência as urnas nos três últimos pleitos) ou 469 (revisão de eleitorado), fica autorizada a Revisão ou Transferência para o eleitor, conforme orientações previstas neste **Título I, Capítulos III e IV**.

**4.5.1** Atente-se que os casos de **cancelamento equivocado** pelos códigos ASE 019 (falecimento), 450 (sentença de autoridade judicial) e 469 (cancelamento – revisão de eleitorado) serão tratados pelo Cartório por meio de procedimento administrativo específico (RSE – Regularização de Situação do Eleitor) e do lançamento do código ASE 361 (restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco).

**4.5.2** Os lançamentos equivocados poderão ser automaticamente rejeitados pelo sistema ou, posteriormente, incluídos no relatório de ocorrência na crítica do

movimento ASE, quando efetuados *off-line*, devendo ser novamente digitados corretos, se for o caso.

**4.6** Por fim, nas ocasiões em que o eleitor requerer apenas a emissão de certidão de quitação ou de antecedentes criminais, o servidor do Cartório deverá promover a conferência dos dados do Cadastro com sua qualificação atual, orientando-o a promover a Revisão com a atualização dos dados cadastrais, caso necessário, uma vez que o comparecimento do eleitor, perante a Justiça Eleitoral, é um momento ímpar para a atualização dos seus dados cadastrais.

**4.6.1** As certidões deverão ser emitidas de acordo com os procedimentos previstos neste manual.

## **SEÇÃO V – IMPEDIMENTOS À OPERAÇÃO RAE**

**5.1** No caso de eleitor já inscrito, somente poderá ser promovida qualquer movimentação da inscrição, se estiverem quites ou se regularizados os débitos.

**5.2** Não será realizada nenhuma operação RAE (Alistamento, Transferência, Revisão ou emissão de 2ª via), enquanto os códigos ASE de (1) conscrição, de (2) perda ou suspensão de direitos políticos ou de (3) restrição à quitação eleitoral estiverem ativos no Cadastro Eleitoral, cabendo fornecer ao requerente as informações necessárias para a regularização da sua inscrição.

**5.3** Do mesmo modo, não serão realizadas operações no cadastro, quando houver registro ativo na BPSDP, salvo comprovação da cessação do impedimento.

**5.3.1** Sempre que o eleitor apresentar documento comprobatório da cessação do impedimento, será preenchido e colocado em Diligência o respectivo RAE para, somente ser processado e atualizado, depois de encaminhado à Corregedoria Regional Eleitoral, e efetivada a devida regularização na BPSDP.

**5.3.2** Na situação do parágrafo anterior, poderá ser fornecida certidão circunstanciada caso solicitada, com menção ao pedido de regularização da inscrição e à documentação apresentada pelo eleitor.

**5.4** No caso de mesário faltoso, a Zona Eleitoral de origem deverá ser consultada a respeito da existência de multa aplicada, condicionando-se a operação RAE ao recolhimento do valor correspondente.



## **TÍTULO II – ALISTAMENTO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Exaurida a pesquisa, constatando-se o preenchimento dos requisitos legais para o deferimento da operação requerida, os dados do eleitor serão anotados de acordo com os documentos apresentados e as informações prestadas.
2. Para Alistamento, Transferência, Revisão de dados ou 2ª Via de título eleitoral será utilizado, eletronicamente, o formulário RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral), que será preenchido por meio do Sistema ELO.
3. A apreciação dos requerimentos e o envio dos lotes de RAE para processamento observarão as orientações da CRE/SE, sugerindo-se que, semanalmente, os lotes sejam fechados e submetidos a apreciação do juiz, para, em seguida, serem enviados para processamento, a fim de evitar prejuízo ao eleitor e manter a necessária regularidade na prestação do serviço eleitoral.
  - 3.1 A esse respeito, do despacho que indeferir o RAE, caberá recurso interposto pelo alistando no prazo de 5 (cinco) dias e, do que o deferir, poderá recorrer qualquer delegado de partido político no prazo de 10 (dez) dias, contados da afixação, no local de costume do cartório, do “relatório de afixação” disponibilizado pelo Sistema Elo.
    - 3.1.1 Frise-se que tal publicação deverá ocorrer nos dias 1º e 15 de cada mês, ou, caso esses dias recaiam em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente, no primeiro dia útil seguinte.
4. Havendo qualquer pendência, o respectivo RAE será colocado em diligência, até que, se posteriormente deferido, seja retirado dessa condição e enviado para processamento no lote que, no momento, estiver aberto. Tudo isso, de modo a permitir o imediato envio e processamento do seu lote de origem.

## **CAPÍTULO II – INSCRIÇÃO DO ELEITOR**

### **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 Será promovido o alistamento, quando:

- a) o alistando requerer inscrição pela primeira vez;
- b) a inscrição não constar no cadastro, mesmo que o interessado apresente o título; e
- c) a única inscrição localizada no cadastro estiver cancelada por determinação de autoridade judiciária (ASE 450), salvo no caso de comando equivocado de código de ASE, quando a inscrição poderá ser restabelecida.

### **SEÇÃO II – IMPEDIMENTOS AO ALISTAMENTO ELEITORAL**

2.1 São impedidos de se alistarem:

2.1.1 Os estrangeiros ([CF, artigo 14, § 2º](#)), salvo quanto aos portugueses que tenham igualdade de direitos, nos termos do Estatuto da Igualdade ([CF, artigo 12, § 1º](#), e [Decreto nº 3.927/2001](#));

2.1.2 Os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório ([CF, artigo 14, § 2º](#));

*Nota 1: Esta proibição, de que trata o artigo 14, § 2º, estende-se, também, aos alunos de órgão de formação da Reserva, bem como aos médicos, aos odontólogos, aos farmacêuticos e aos veterinários que prestam serviço militar inicial obrigatório ([Lei nº 5.292/67](#) e [Resolução-TSE nº 15.850/1989](#)).*

*Nota 2: Os militares de carreira, independentemente da patente, são alistáveis e, conseqüentemente, têm direito ao voto ([Resolução-TSE nº 15.099/1989](#));*

*Nota 3: Nos termos do artigo 41, § 1º, do [Decreto nº 57.654](#), de 20/01/1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar, é obrigatório, para o brasileiro do sexo masculino, o alistamento até 30 de junho do ano em que completar 18 anos. Assim, para esses requerentes, só deverá ser exigido o certificado de alistamento militar (CAM) a partir de 1º de julho.*

2.1.3 Os que perderam seus direitos políticos, em razão de perda da nacionalidade brasileira ([CF, artigo 15, I, c/c o artigo 12, § 4º, II](#));

2.1.4 Os que estão com os direitos políticos suspensos em razão de:

**a)** Incapacidade civil absoluta ([CF, artigo 15, II](#)), aplicada somente aos menores de 16 anos;

*Nota 1: no ano em que se realizarem eleições, é facultativo o alistamento do menor que completar 16 anos até a data do pleito. Contudo, o título emitido nessas condições somente surtirá efeitos com o implemento da idade de 16 anos ([Resolução-TSE nº 19.465/1996](#)).*

**b)** Condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos ([CF, artigo 15, III](#)).

*Nota 1: Na hipótese de condenação criminal, as regras valem também para as penas privativas de liberdade que tenham sido substituídas por uma ou mais penas restritivas de direito (prestação pecuniária, prestação de serviço à comunidade, limitação de fim de semana e outras) ou que tenha sido concedido ao condenado o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) ou livramento condicional.*

*Nota 2: A aplicação da pena de multa produz os mesmos efeitos das penas restritivas de direito e privativas de liberdade para fins de suspensão de direitos políticos. Enquanto não pagar a multa e for declarada extinta a pena pelo seu cumprimento, o condenado não poderá regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.*

*Nota 3: Condenação por contravenção penal acarreta a suspensão de direitos políticos ([Ofício-Circular CGE nº 31/2006](#)).*

*Nota 4: A decisão que impõe medida de segurança (internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, bem como a sujeição a tratamento ambulatorial – [CP, artigo 96, I e II](#)), por ter natureza condenatória, atribuindo sanção penal, enseja suspensão de direitos políticos, nos termos do artigo 15, III, da [Constituição Federal](#) ([Resolução-TSE nº 22.193/2006](#)).*

*Nota 5: O preso provisório tem conservados os seus direitos políticos, uma vez que contra ele não há sentença condenatória transitada em julgado. Portanto, é alistável e não tem impedimento legal para o voto. Tem, entretanto, impossibilidade material de comparecer ao Cartório Eleitoral para o alistamento ou, caso já seja inscrito, à sua Seção Eleitoral na data do pleito.*

**c)** Improbidade administrativa, nos termos dos artigos 15, V, e 37, § 4º, da [Constituição Federal](#) – para efeito de suspensão de direitos políticos é necessária sentença determinando expressamente a medida e o período da suspensão, ao contrário das demais hipóteses, em que a providência é decorrência automática da sentença declaratória/constitutiva da situação ensejadora da suspensão;

**d)** Recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do artigo 5º, VIII, c/c o artigo 15, IV e 14 3, caput, da [Constituição Federal](#);

e) Condenação criminal prevista na [Lei Complementar nº 64/1990](#), artigo 1º, inciso I, alínea “e”, que gera, além disso, inelegibilidade por três anos após o cumprimento da pena;

f) Opção pelo Estatuto da Igualdade de Direitos Políticos – os brasileiros que estiverem no pleno exercício de seus direitos políticos, mas que vierem a adquirir direitos políticos em Portugal, por força do “Estatuto da Igualdade”, ficarão com seus direitos políticos suspensos no Brasil (artigo 51, § 4º, da [Resolução-TSE nº 21.538/2003](#)).

### **SEÇÃO III – ELEITORES FACULTATIVOS**

**3.1** O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos, os maiores de 70 (setenta) anos e os maiores de 16 (dezesesseis) que ainda não completaram 18 (dezoito) anos ([art. 14, § 1º, a, b, c da CF](#)).

**3.2** No ano em que se realizarem eleições, é facultado o alistamento do menor que completar 16 (dezesesseis) anos até a data do pleito. Porém, o título emitido nessas condições somente surtirá efeitos com o implemento da idade mínima de 16 (dezesesseis) anos ([Resolução-TSE nº 19.465/96](#)).

**3.3** O analfabeto que deixar de sê-lo deverá requerer sua inscrição eleitoral, não ficando sujeito a multa.

### **SEÇÃO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O ALISTAMENTO**

**4.1** Para o alistamento, o requerente deverá comprovar que preenche os requisitos previstos na legislação para obter inscrição eleitoral. Para tanto, deverá apresentar um dos seguintes documentos, a partir dos quais se infira a nacionalidade brasileira ([Lei nº 7.444/1985](#), art. 5º, § 2º):

I – carteira de identidade ou documento oficial com foto, inclusive aqueles expedidos pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (Ex. OAB, CREA, CRM etc);

II – certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil;

*Nota: Se houver dúvida sobre a identidade do alistando, o RAE poderá ser colocado em diligência, para ulterior confirmação dos dados.*

**III** – instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação, a exemplo da Carteira de Trabalho, Passaporte etc. Ressalte-se que, no que se refere ao passaporte, para qualquer operação eleitoral, só deverá ser aceito o modelo que contiver todos os dados necessários à qualificação do requerente, inclusive a filiação;

**IV** – certificado de quitação do serviço militar, para requerentes do sexo masculino que a ele estejam obrigados;

**V** – comprovante de residência, conforme exige a [Res.-TSE 23.440/2015](#).

**4.1.1** A operação de cadastro não poderá ser realizada com base em (1) protocolo de solicitação de documento ou de segunda via fornecido por órgão público ou em (2) boletim de ocorrência (BO), orientando-se o eleitor a obter um dos documentos de identificação acima exigidos.

**4.1.2** A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para a operação de alistamento, se apresentada isoladamente, por não indicar a nacionalidade/naturalidade. Entretanto, poderá ser utilizada para operações de transferência, revisão e 2ª via ([Ofício-Circular CGE nº 31/2009](#); [Of.ci031-09-AnexoI](#); [Of.ci031-09-AnexoII](#))..

***Nota:** Conforme Ofício-Circular 197/2017-CRE/SE, a CNH pode ser aceita como documento oficial de identidade para requerer as operações de revisão, transferência e 2ª via, **ainda que expirado o prazo de validade**. Contudo, é de se ressaltar que, em consonância com o entendimento exarado nos autos do Processo nº 10.697/2009-CGE, o atual modelo da CNH não contém informação sobre a nacionalidade do titular, inviabilizando, assim, a sua utilização apenas para a operação de alistamento.*

**4.1.3** Se da documentação apresentada não se puderem extrair os dados necessários ao alistamento ou, ainda, se houver suspeita fundada de fraude, poderão ser solicitados documentos complementares.

**4.2** No prazo de 1 (um) ano, contado do ato em que foi reconhecida a nacionalidade brasileira, o naturalizado e o optante deverão alistar-se eleitores. O alistamento requerido após esse prazo sujeitará o requerente à cobrança da multa prevista no artigo 8º do Código Eleitoral.

**4.3** Ao RAE de alistamento emitido pelo sistema serão juntados:

**I** – as guias de multa eventualmente recolhidas ou a declaração de insuficiência econômica;

II – cópia de documento de identidade;

III – cópia do comprovante de domicílio eleitoral.

Nas Centrais de Atendimento serão padronizadas as exigências para a documentação a ser apresentada pelo eleitor, inclusive em relação à necessidade de fornecimento de cópias, sem prejuízo do estabelecimento de exigência específica em relação a determinado município.

## **SEÇÃO V – DA NACIONALIDADE**

### **5.1 – NACIONALIDADE BRASILEIRA E DIREITO DE RECIPROCIDADE DOS PORTUGUESES**

**5.1.1** Como principal requisito, deverá ser comprovada a nacionalidade brasileira, quando do alistamento eleitoral ([Resolução-TSE nº 21.538/2003](#), artigo 13).

**5.1.2** São considerados brasileiros, para efeito de alistamento eleitoral:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira ([CF, artigo 12, inciso I, alínea “c”](#) – alterado pela EC nº 54/2007); e
- d) os estrangeiros que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira.

### **5.2 – BRASILEIROS NATOS NASCIDOS NO EXTERIOR**

**5.2.1** Quanto aos brasileiros nascidos no exterior, serão exigidos os mesmos documentos previstos na legislação para a inscrição de brasileiro nascido no Brasil, dos quais possa se inferir a nacionalidade brasileira (Resolução-TSE nº 21.385/2003).

**5.2.1.1** Entretanto, havendo dúvida sobre a nacionalidade do requerente, para efeito do disposto no artigo 14, § 2º, da [Constituição Federal](#), poderão ser demandados documentos complementares para juntada de cópia ao RAE e apreciação do caso pelo

Juiz Eleitoral, tais como a certidão de nascimento trasladada ou a certidão de averbação da homologação da opção pela nacionalidade brasileira.

**5.2.1.2** Na situação indicada no parágrafo anterior, o RAE será colocado em diligência e o eleitor orientado a entrar em contato com o Cartório Eleitoral para ciência da decisão e, no caso de deferimento, para retirada do título eleitoral.

**5.2.2** A tabela a seguir visa a auxiliar na verificação da nacionalidade, além de indicar a documentação complementar que se fizer necessária:

<b>NASCIDO NO EXTERIOR DE PAI OU MÃE BRASILEIRO(S)</b>			
<b>A SERVIÇO DO BRASIL</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• São brasileiros natos independentemente do registro em repartição consular brasileira e de opção.</li> <li>• Doc: certidão de nascimento trasladada com indicação do serviço prestado pelos pais.</li> </ul>			
<b>NASCIDO NO EXTERIOR DE PAI OU MÃE BRASILEIRO(S) QUE NÃO ESTAVA</b>			
<b>A SERVIÇO DO BRASIL</b>			
<b>Data de nascimento</b>	<b>Registro em repartição consular brasileira</b>	<b>Registro em repartição estrangeira</b>	<b><u>Constituição</u></b>
<b>16/07/1934</b> a <b>09/11/1937</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Opção após a maioridade.</li> <li>• <b>Doc:</b> certidão de nascimento trasladada com indicação da opção.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Opção após a maioridade.</li> <li>• <b>Doc:</b> certidão de nascimento trasladada com indicação da opção.</li> </ul>	<b>16/04/1934</b> Art. 106, b
<b>10/11/1937</b> a <b>17/09/1946</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Opção após a maioridade.</li> <li>• <b>Doc:</b> certidão de nascimento trasladada com indicação da opção.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Opção após a maioridade.</li> <li>• <b>Doc:</b> certidão de nascimento trasladada com indicação da opção.</li> </ul>	<b>10/11/1937</b> Art. 115, b
<b>18/09/1946</b> a	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Residência no Brasil e opção até 4 anos após a maioridade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Residência no Brasil e opção até 4 anos após a maioridade</li> <li>• <b>Doc:</b> certidão de nascimento</li> </ul>	<b>18/09/1946</b> Art. 129, II



23/01/1967	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Doc:</b> certidão de nascimento trasladada com indicação da opção.</li> </ul>	trasladada com indicação da opção.	
24/01/1967 a 04/10/1988	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há necessidade de opção.</li> <li>• <b>Doc.:</b> certidão de nascimento trasladada.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Residência no Brasil antes da maioridade e opção até 4 anos após a maioridade.</li> <li>• <b>Doc:</b> certidão de nascimento com indicação da opção.</li> </ul>	24/01/1967 Art. 140, I, c
05/10/1988 a 06/06/1994	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há necessidade de opção.</li> <li>• <b>Doc:</b> certidão de nascimento trasladada.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Residência no Brasil antes da maioridade e opção, a qualquer tempo, após a maioridade.</li> <li>• <b>Doc:</b> certidão de nascimento trasladada com indicação da opção.</li> </ul>	05/10/1988 Art. 12, I, c
07/06/1994 a 20/09/2007	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há necessidade de opção.</li> <li>• <b>Doc:</b> certidão de nascimento trasladada.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Se fixou residência no Brasil até 20/09/07, poderá registrar-se em Cartório de ofício no Brasil, sem necessidade de opção (art. 95, ADCT).</li> <li>• <b>Doc:</b> certidão de nascimento.</li> <li>• Se fixou residência após 20/09/07, deverá fazer opção. <b>Doc:</b> certidão de nascimento trasladada com indicação da opção.</li> </ul>	EC nº03/94 ** art. 1º e EC nº 54/07 ***art. 1º
A partir de 21/09/2007	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há necessidade de opção.</li> <li>• <b>Doc:</b> certidão de nascimento trasladada.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Residência no Brasil e opção, a qualquer tempo, após a maioridade.</li> <li>• <b>Doc:</b> certidão de nascimento trasladada com indicação da opção.</li> </ul>	EC nº 54/07 Art. 1º

**Doc:** Documento

**ECR:** Emenda Constitucional de Revisão

**EC:** Emenda Constitucional



**5.2.3** Assim, atualmente, com a alteração da Emenda Constitucional nº 54/2007, pessoas nascidas no estrangeiro, **de pai brasileiro ou de mãe brasileira a serviço da República Federativa do Brasil** (artigo 12, inciso I, letra “b” da [Constituição Federal](#)), não necessitam fazer a opção pela nacionalidade brasileira, bastando apresentar, para requerer o alistamento eleitoral, certidão de nascimento devidamente transcrita no 1º Registro Civil do Município, ou cédula de identidade idêntica à do brasileiro.

**5.2.4** Contudo, na hipótese de se tratar de pessoa nascida no estrangeiro, **de pai brasileiro ou de mãe brasileira que não esteja a serviço da República Federativa do Brasil**, somente serão consideradas brasileiros natos, se:

a) tiverem sido registradas em repartição diplomática ou consular brasileira competente. Nesse caso, o alistamento poderá ser feito com a apresentação da certidão de nascimento devidamente transcrita no 1º Registro Civil do Município ou da cédula de identidade de modelo idêntico à do brasileiro; ou

b) tiverem sido registradas em repartição estrangeira, vierem a (1) residir na República Federativa do Brasil e (2) optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira. Nesse caso, ao requerer o alistamento eleitoral, deverão apresentar a **Certidão de Registro de Opção de Nacionalidade ou cédula de identidade idêntica à do brasileiro, sem pendência de opção.**

**5.2.5** Portanto, **não poderá se alistar quem portar cédula de identidade idêntica à do brasileiro, ou certidão de transcrição em que conste expressão “pendência de opção”, ou expressão semelhante**, devendo ser orientado, se quiser optar pela nacionalidade brasileira, a requerer a homologação da opção perante a Justiça Federal (artigo 109, inciso X, da [Constituição Federal](#)).

### **5.3 – BRASILEIROS NATURALIZADOS**

**5.3.1** Os brasileiros naturalizados poderão alistar-se, desde que apresentem (1) **cédula de identidade de modelo idêntico à do brasileiro**, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado (cor verde), contendo, no campo NATURALIDADE, o país onde nasceu, e o número da Portaria Ministerial que lhe confere a nacionalidade brasileira.

**5.3.2** Deverão apresentar, ainda, a (2) **portaria ministerial ou o certificado de naturalização**, que é emitido no formato digital, com a finalidade de se verificar a data de sua expedição, para subsidiar eventual cobrança de multa por alistamento tardio,

por ter ele a obrigação de se inscrever eleitor até um ano após a aquisição da nacionalidade brasileira.

**5.3.3 O certificado provisório de naturalização** (concedido a estrangeiros que venham a residir no Brasil até a idade de cinco anos e, antes de atingida a maioridade, requerida ao Ministério da Justiça) serve para todos os efeitos, inclusive no alistamento eleitoral, como prova da nacionalidade brasileira, até dois anos depois de atingida a maioridade (art. 116 da [Lei nº 6.815/1980](#)).

**5.3.4 Não será aceita a cédula de identidade de estrangeiro**, emitida pelo Departamento da Polícia Federal, ainda que com a classificação “permanente”, pois não confere ao estrangeiro a condição de brasileiro.

## **5.4 – PORTUGUESES COM RESIDÊNCIA PERMANENTE NO BRASIL**

### **(Direito de Reciprocidade)**

**5.4.1** Aos portugueses com residência permanente no Brasil, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os mesmos direitos, salvo os casos previstos na [Constituição da República Federativa do Brasil](#) (CF, artigo 12, inc. II, § 1º; [Decreto nº 3.927/2001](#) e [Decreto nº 70.436/1972](#), que regulamentou o Estatuto da Igualdade, o [Decreto nº 70.391/1972](#)).

**5.4.2** Não se trata de processo de naturalização, porque o cidadão português continua com a sua nacionalidade de origem, cuidando-se apenas de requerer igualdade de direitos civis e/ou políticos ao Ministério da Justiça, que será concedida mediante Portaria, desde que tenha, pelo menos, 3 (três) anos de residência habitual no Brasil.

**5.4.3** Dessa forma, conforme acórdão exarado no RO nº 1.122/SP, TSE, de relatoria do Min. Carlos Ayres Britto, poderá o cidadão português requerer o alistamento eleitoral, instruindo o pedido com:

**a) identidade fornecida pelo Brasil** (artigo 22 do [Decreto nº 3.927/2001](#));

**b) documento que comprove o deferimento, pelo Ministério da Justiça, de pedido de gozo de direitos políticos no Brasil**, nos termos do artigo 17, 1, do [Decreto nº 3.927/2001](#).

**5.4.4** Os portugueses que não obtiverem a igualdade de direitos e obrigações civis ou o gozo de direitos políticos previstos no Estatuto da Igualdade terão o mesmo tratamento que os estrangeiros em geral.

**5.4.5** Não será exigida a quitação do serviço militar dos portugueses beneficiários do Estatuto de Igualdade (Tratado de Amizade – [Decreto nº 3.927/2001](#)).

## **SEÇÃO VI – DO DOMICÍLIO ELEITORAL**

**6.1** Para realizar operação de RAE, o eleitor deverá apresentar o comprovante de residência ou qualquer outro documento que ateste a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar, afetivo ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito de voto, sendo apenas dispensado para as operações de 2ª Via e de Revisão (quando não houver alteração de endereço).

**6.2** Para o Alistamento (inscrição), o tempo de residência é irrelevante, porém, se o prazo declarado pelo Requerente for inferior a 30 (trinta) dias, o atendente deverá consignar no campo “TEMPO DE DOMICÍLIO” o prazo de 01 (um) mês, que é o tempo mínimo admitido pelo Sistema.

**6.3** Dúvidas quanto à validade da documentação apresentada ou sobre a impossibilidade de sua apresentação serão resolvidas pelo Juiz Eleitoral.

**6.4** Os Juízes Eleitorais poderão editar portarias específicas, com a finalidade de atender as peculiaridades locais.

## **SEÇÃO VII – QUITAÇÃO MILITAR**

**7.1** O requerente do sexo masculino, maior de 18 anos, deverá comprovar a regularidade com o serviço militar, salvo se o alistamento eleitoral ocorrer no primeiro semestre (até 30 de junho) do ano em que completar a maioridade ([Resolução-TSE nº 22.097/2005](#)), persistindo tal obrigação até o dia 31 de dezembro do ano em que o interessado completar os 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

**7.1.1** Em resumo, para melhor ilustrar a questão, somente serão exigidos os documentos comprobatórios de quitação com o serviço militar obrigatório ou prestação alternativa, se, **cumulativamente**, o cidadão do sexo masculino apresentar os seguintes requisitos:

- a)** a partir do dia 1º de julho do ano em que o alistando completar 18 anos, mesmo que ainda não tenha completado 18 anos de idade.

**b)** até o dia 31 de dezembro do ano em que o alistando completar 45 anos.

**7.1.2** Nesse ponto, serão aceitos, como documentos comprobatórios de quitação do serviço militar obrigatório ou prestação alternativa:

- I** – Certificado de Alistamento Militar – CAM (dentro do prazo de validade);
- II** – Certificado de Reservista;
- III** – Certificado de Dispensa de Incorporação;
- IV** – Certificado de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório;
- V** – Certificado de Dispensa de Prestação do Serviço Alternativo;
- VI** – Certificado de Isenção Militar e Certificado de Isenção do Serviço Alternativo;
- VII** – Carteira Funcional de Policial Militar; e
- VIII** – Protocolo de Alistamento.

***Nota 1:** Conforme Processo SEI 0004406-62.2016.6.25.8000, com o Protocolo de Alistamento (Militar), a necessidade de verificação da situação militar é realizada em sua plenitude, por apresentar as informações básicas do alistamento, principalmente o número do Registro de Alistamento (RA) e ainda oferece a oportunidade de verificação online de quaisquer dúvidas que venham a surgir.*

**7.1.3** Não serão aceitos os seguintes documentos:

- I** – Certificado de Eximido (pessoas que, por imperativo de consciência, recusaram-se à prestação do serviço militar obrigatório);
- II** – Certificado de Recusa de Prestação do Serviço Alternativo.

**7.1.4** Aos conscritos (brasileiros do sexo masculino que estão prestando o serviço militar obrigatório) é vedado o alistamento eleitoral, nos termos do artigo 14, § 2º, da [Constituição Federal](#).

**7.1.5** Se o interessado não possuir nenhum dos documentos comprobatórios de quitação com o serviço militar obrigatório ou da prestação alternativa, deverá ser orientado a procurar a Junta Militar mais próxima de sua residência, a fim de regularizar sua situação.

**7.1.6** Em relação ao alistando com quarenta e cinco anos ou mais, que não estiver obrigado ao serviço militar, proceder-se-á da seguinte maneira:

- I** – sem a quitação militar e inscrito na base de perda e suspensão de direitos políticos, por descumprimento de obrigação a todos imposta e da prestação alternativa: será orientado a procurar a Organização Militar responsável pelo

alistamento na região e solicitar a quitação com o serviço militar, acessando, de posse da quitação, o sítio eletrônico do Ministério da Justiça;

II – com a quitação militar e inscrito na base de perda e suspensão de direitos políticos, por descumprimento de obrigação a todos imposta e da prestação alternativa: será orientado a acessar o sítio eletrônico do Ministério da Justiça;

III – com a quitação militar e não inscrito na base de perda e suspensão de direitos políticos: deverá ser efetuado o seu alistamento, cobrando-se multa por alistamento tardio, se for o caso.

**7.1.7** Os brasileiros por opção e os naturalizados são obrigados ao serviço militar, devendo alistar-se no órgão militar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que receberem o certificado de assinatura do termo de opção ou o certificado de naturalização.

**7.1.8** Se os brasileiros residentes no exterior não se alistarem até os 30 anos, poderão declarar que permanecerão em definitivo no exterior e poderão requerer o **Certificado de Dispensa de Incorporação**, que deve ser regularmente aceito pela Justiça Eleitoral.

**7.1.9** Salvo a hipótese do beneficiário do Estatuto da Igualdade (portugueses com residência permanente no Brasil), devem procurar a Junta Militar aqueles que apresentarem documentos expedidos no exterior relativos ao alistamento militar ([www.defesa.gov.br/servico\\_militar](http://www.defesa.gov.br/servico_militar)) ou à prestação do serviço militar no estrangeiro (Portaria Ministerial nº 815/1983).

## **SEÇÃO VIII – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**8.1** Todas as seções eleitorais devem ter acessibilidade. ([Resolução TSE nº 23.381](#), de 19 de junho de 2012 – Institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral e dá outras providências)

**8.2** As pessoas com deficiência, em geral, estão obrigados ao alistamento eleitoral e ao exercício do voto.

**8.2.1** Desse modo, se possível a realização de operação de cadastro e o exercício do sufrágio, claramente identificada a sua deficiência, tal circunstância deve ser imediatamente registrada pelo atendente no RAE (no campo “Deficiência”), ciente de que, tão logo preenchido, o código de ASE 396 (portador de deficiência), motivo/forma

1 (deficiência visual); 2 (deficiência de locomoção); 3 (outros); ou 5 (deficiência auditiva) será gerado automaticamente pelo sistema.

**8.2.2** Contudo, para o comando do código de ASE 396 é necessário que a inscrição esteja em situação regular ou liberada.

**8.2.2.1** Tal medida, porém, NÃO inativará eventuais registros de códigos de ASE 094 (ausência às urnas) e 442 (ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função) da inscrição, sejam elas anteriores ou posteriores ao seu comando, devendo o eleitor votar normalmente. Pois, se ausente às urnas, deverá apresentar a devida justificativa para cada turno que não houver comparecido (ASE 167), ou pagar as respectivas multas, se não for dispensado o seu recolhimento (ASE 078, motivo/forma 1 ou 2).

**8.2.3** Por outro lado, de modo específico àqueles cidadãos que, por deficiência, tenham por impossível ou extremamente oneroso o alistamento e/ou o exercício do voto, poderá ser expedida **certidão de quitação eleitoral, com prazo de validade indeterminado**, mediante apresentação de requerimento do interessado, de seu representante legal ou de procurador devidamente constituído, acompanhado de documentação comprobatória da deficiência, o que será apreciado pelo Juiz Eleitoral, por meio do respectivo Processo SEI, que também considerará, em sua decisão, a situação socioeconômica e/ou a condição de acesso ao local de votação ou ao cartório eleitoral.

**8.2.3.1** Nesse caso, em se tratando de cidadão inscrito eleitor, uma vez deferida a certidão, será comandado o ASE o 396, motivo/forma 4 (Eleitor com Deficiência – dificuldade para o exercício do voto), em seu histórico.

**8.2.3.2** Em contrapartida, não havendo inscrição para a anotação do referido ASE, bastará tão somente a entrega da certidão ao interessado, com juntada de cópia ao respectivo Processo SEI.

**8.2.3.2.1** Vale frisar que tal certidão alcança apenas as obrigações relativas ao (1) alistamento, (2) exercício do voto e (3) trabalhos eleitorais, não abrangendo as demais obrigações e respectivas sanções previstas no Código Eleitoral e em leis conexas. E, somente será fornecida se não houver, no histórico da inscrição, registros de códigos de ASE 027 (cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade), motivos/formas 1 (perda de direitos políticos) e 2 (suspensão de direitos políticos); 043 (suspensão – conscrito); 230 (irregularidade na prestação de contas), motivos/formas 1 (não prestação/mandato de 4 anos) e 2 (não prestação/mandato de 8 anos); 264 (multa eleitoral, **exceto no caso de parcelamento quando em dia com o pagamento**); 272 (apresentação de contas), motivo/forma 2 (extemporânea); 329 (cancelamento – perda de direitos políticos); e 337 (suspensão de direitos políticos).



**8.2.4** Assim, como o comando do código de ASE 396, motivo/forma 4, inibe a geração de débitos para a inscrição e inativa todos os códigos de ASE 094 e 442 (anteriores e posteriores ao seu processamento), passando o exercício do voto a ser opcional para o eleitor, o atendente deve analisar se há débitos anteriores ao início da deficiência, que deverão ser quitados pelo eleitor.

**8.2.5** Por fim, o código de ASE 396, seja qual for o motivo/forma, não obsta o exercício do voto, podendo (ASE 396, Motivo/Forma 4) ou devendo (ASE 396, Motivo/Forma 1, 2, 3 ou 5) o eleitor votar normalmente, uma vez que a inscrição será incluída no caderno de folhas de votação. Nesse ponto, frise-se que poderá haver mais de um código de ASE 396 para o mesmo eleitor, a exemplo de inscrição que já possua um ASE 396, motivos/formas 1, 2, 3 ou 5, em seu histórico e necessite do comando do ASE 396, motivo/forma 4.

**8.2.6** Não menos importante, é imprescindível esclarecer que, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 2015 – modificou o art. 3º do Código Civil, não mais poderão ser promovidas anotações de suspensão de direitos políticos por **incapacidade civil absoluta** no histórico dos respectivos eleitores (ASE 337/1), mesmo que visivelmente não possam exprimir a própria vontade, e ainda que decretada a interdição anteriormente a sua entrada em vigor, cabendo apenas, se requerido for, o fornecimento de certidão de quitação.

*Nota: Se tal comunicação de interdição se referir à pessoa não inscrita eleitor, desnecessária a remessa à CRE/SE para anotação na BPSDP, devendo, simplesmente, ser arquivada.*

**8.2.6.1** Eis que, atualmente, a incapacidade absoluta se restringe apenas aos menores de 16 (dezesesseis) anos, por não deterem legitimidade para se alistar eleitor – exceção feita àqueles que completem a idade mínima no ano em que se realizarem eleições até a data do pleito (Res.-TSE nº 21.538, de 2003, art. 14).

**8.2.6.2** Dessa forma, se o interessado possuir inscrição suspensa pelo ASE 337, motivo/forma 1 (incapacidade civil absoluta), ou com registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, deverá ser procedido ao restabelecimento dos seus direitos políticos.

**8.2.6.3** Para tanto, de acordo com Ofício-Circular CRE/SE 298/2017 (Processo SEI 0016415-04.2017.6.25.8200), o cidadão ou seu representante deverá tão somente assinar requerimento com base na Lei nº 13.146/2015, **sem necessidade de instrução**. A partir do qual, tratando-se de eleitor inscrito, o cartório comandará o ASE 370 (restabelecimento dos direitos políticos), adotando-se, como data de ocorrência, o dia em que for apresentado o requerimento e, como complemento, o número do Processo

SEI, acompanhado da remissão à Lei 13.146/2015 (PROC SEI xxxxxx-xx.ANO.6.25.xxxx / Lei 13.146/2015).

**8.2.6.4** Nessa situação, caso o eleitor esteja com o seu título cancelado, depois de efetivada a inativação do ASE 337/1, por meio do ASE 370, poderemos ter duas hipóteses:

a) se o eleitor estiver presente, poderá ser realizada operação de revisão/transferência para regularizar a sua situação eleitoral, após o que será comandado o código de ASE 396/4; ou

b) se presente apenas o seu representante, ser-lhe-á entregue **certidão de quitação eleitoral, com prazo de validade indeterminado.**

**8.2.6.5** Ainda nesse ponto, se o cidadão não for inscrito eleitor e possuir registro ativo na BPSDP, em sendo impossível ou extremamente oneroso o alistamento e/ou o exercício do voto, ele ou seu representante deverá tão somente assinar requerimento com base na Lei nº 13.146/2015, **sem necessidade de instrução**, o que, em seguida, será encaminhado para a CRE/SE.

## **SEÇÃO IX – ALISTAMENTO DE BRASILEIRO QUE RESIDE NO EXTERIOR**

**9.1** Os brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos de idade, desde que estejam residindo no exterior, em país onde haja representação diplomática brasileira ou esteja vinculado a uma jurisdição consular, podem lá fazer inscrição eleitoral (Resolução-TSE nº 22.155/2006).

**9.2** O Alistamento deverá ser feito pessoalmente nas sedes das Embaixadas ou das Repartições Consulares com jurisdição sobre a localidade da residência do requerente (Resolução-TSE nº 23.207/2010) ou em qualquer Cartório Eleitoral no Brasil, sendo que a certidão de quitação eleitoral somente será emitida após o deferimento do RAE pelo Juízo competente.

**9.3** O requerente deverá apresentar cópia dos documentos exigidos para o Alistamento no Brasil, além do comprovante da nova residência ou declaração de residência.

**9.4** O formulário RAE, devidamente assinado pelo alistando, juntamente com a cópia da documentação exigida, será enviado para análise, via Corregedoria Regional Eleitoral, ao Cartório da Zona Eleitoral do exterior, com sede em Brasília. Se deferida a inscrição, o RAE será processado e o título eleitoral será enviado à Repartição Diplomática da jurisdição do requerente.



**9.5** Cópia dos seguintes documentos deverão ser anexadas ao RAE:

- I – documento oficial brasileiro de identificação original ou cópia autenticada ou instrumento público do qual conste: nome completo, data de nascimento, filiação, nacionalidade e naturalidade;
- II – comprovante de residência ou declaração de residência no exterior;
- III – certificado de quitação do serviço militar para cidadãos do sexo masculino.

**9.6** Qualquer Cartório Eleitoral no Brasil poderá realizar operação RAE de Alistamento, Revisão de dados e de Segunda Via para eleitor residente no exterior. Entretanto, ressalta-se que a Transferência para o exterior somente poderá ser requerida pessoalmente nas sedes das Embaixadas ou das Repartições Consulares com jurisdição sobre a nova residência ou no Cartório da Zona Eleitoral do exterior localizado em Brasília-DF.

**SEÇÃO X – CIGANOS, INDÍGENAS E CIRCENSES**

**10.1** São aplicáveis a todos os brasileiros, inclusive aos pertencentes a comunidades ciganas, indígenas (somente aos índios integrados) ou a qualquer outro grupo cultural ou étnico específico, as exigências impostas para Alistamento eleitoral e Transferência, até mesmo a comprovação de quitação do serviço militar ou de cumprimento de prestação alternativa aos que a isso legalmente estejam obrigados ([Ofício-Circular CGE nº 9/2000](#)).

**10.2** A pessoa de origem cigana que não possua moradia ou residência fixas deverá fazer o Alistamento no domicílio em que se encontrar, cabendo ser orientada para, na hipótese de mudança de Zona Eleitoral, proceder à Transferência do domicílio eleitoral, desde que observados os requisitos legais (art. 42 do [Código Eleitoral](#)).

**10.3** São aplicáveis aos indígenas integrados e somente a estes quando reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, nos termos da legislação especial ([Lei nº 6.001/1973](#) - Estatuto do Índio), as exigências impostas para o Alistamento eleitoral, inclusive a comprovação de quitação do serviço militar ou de cumprimento de prestação alternativa (Resolução-TSE nº 20.806/2001).

**10.4** O índio integrado é aquele que foi liberado do regime tutelar e está na plenitude de sua capacidade civil, conforme certidão do Cartório de Registro Civil que inscreveu a sentença judicial que homologou a integração.

**10.5** A declaração formal da condição de não-integrado, bem assim a declaração de residência, serão fornecidas pelo órgão de assistência aos indígenas (Fundação Nacional do Índio – Funai).

**10.6** É facultado ao índio não-integrado alistar-se eleitor, mediante apresentação de documento de registro civil de nascimento ou de congênere administrativo expedido pela Funai, independentemente de saber se expressar na língua nacional (Resolução-TSE nº 23.274/2010 e Processo Administrativo CGE nº 1806-81.2011.6.00.0000).

## **CAPÍTULO III – TRANSFERÊNCIA**

### **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** Será utilizada a OPERAÇÃO 3 – Transferência – sempre que o eleitor desejar alterar o município onde tem seu domicílio eleitoral e for encontrado, em seu nome, número de inscrição em qualquer município ou Zona, Unidade da Federação (UF) ou país, com ou sem alteração de dados.

**1.2** A Transferência pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I** – de um município para outro, mesmo que pertencentes a uma mesma Zona Eleitoral;
- II** – de um Estado para outro;
- III** – do Exterior para o Brasil;
- IV** – do Brasil para o Exterior (sob responsabilidade da 1ª ZE/DF);
- V** – de uma Zona Eleitoral do Exterior para outra também do Exterior (sob responsabilidade da 1ª ZE/DF).

**1.3** O processamento do RAE inativa os débitos existentes no histórico da inscrição, dispensando o comando do código de ASE 078 – Quitação de multa, exceto os débitos relativos a multas em razão de violação de dispositivos do Código Eleitoral, da [Lei 9.504/97](#) ou de leis conexas (ASE 264 – Multa Eleitoral).

1.4 Caso o Juiz solicite a mudança de domicílio eleitoral para a zona de que é titular, o Cartório deverá encaminhar o RAE, por intermédio do SEI, para apreciação do Corregedor Regional Eleitoral.

## **SEÇÃO II – REQUISITOS PARA TRANSFERÊNCIA**

2.1 A Transferência do eleitor só será admitida se satisfeitas as seguintes exigências:

- I – quitação com a Justiça Eleitoral;
- II – a apresentação do requerimento ao Cartório Eleitoral do novo domicílio até 151 dias antes da realização das Eleições;
- III – transcurso de, pelo menos, um ano do Alistamento ou da última Transferência;
- IV – residência mínima de três meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor ([Lei nº 6.996/1982](#), art. 8º);
- V – apresentação de documento de identificação: certidão de nascimento/casamento, carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente, tais como identidades funcionais (OAB, CREA etc.), certificado de reservista, carteira de trabalho e modelo novo da carteira nacional de habilitação (CNH).

*Nota: se houver dúvida sobre a identidade do alistando, o RAE poderá ser colocado em diligência, para ulterior confirmação dos dados.*

2.2 Não será possível realizar transferência com base em protocolo de solicitação de documento ou de Segunda Via, ou boletim de ocorrência (BO), orientando-se o eleitor a obter um dos documentos necessários à realização da operação.

2.3 No que se refere ao passaporte, só deverá ser aceito o modelo que contiver todos os dados necessários à qualificação do requerente, inclusive a filiação; ([Ofício-Circular CGE nº 31/2009](#)), enquanto que a CNH poderá ser utilizada para operação de transferência, ainda que não seja aceita para a operação de alistamento, devendo, nesse caso, ser anotado o número da CNH como documento do tipo “outros”.

*Nota: Conforme Ofício-Circular 197/2017-CRE/SE, a CNH pode ser aceita como documento oficial de identidade para requerer as operações de revisão, transferência e 2ª via, **ainda que expirado o prazo de validade**. Contudo, é de se ressaltar que, em consonância com o entendimento exarado nos autos do Processo nº 10.697/2009-CGE, o atual modelo da CNH não contém informação sobre a*

*nacionalidade do titular, inviabilizando, assim, a sua utilização apenas para a operação de alistamento.*

**2.4** Na hipótese de Transferência de servidor público civil, militar, autárquico ou membro de sua família por motivo de remoção ou transferência não são exigidos os prazos dos itens “III” e “IV” ([Lei nº 6.996/1982](#), art. 8º, parágrafo único). Essa situação deve ser assinalada no campo *ex-officio* do formulário RAE.

**2.5** Ao requerer a Transferência, o eleitor entregará o título eleitoral ao Cartório, se ainda o tiver.

**2.6** Havendo débitos pendentes, deverão ser cobradas as multas devidas por ausência ao pleito, devendo o eleitor pagá-las ou declarar a sua insuficiência econômica, cuja dispensa estará condicionada à apreciação e deferimento do RAE pelo Juiz Eleitoral.

**2.7** O juízo que receber requerimento de transferência de eleitor que figure no cadastro como mesário faltoso (ASE 442 – ATIVO) deverá consultar a zona eleitoral da inscrição sobre o valor a ser exigido do eleitor ([Res.-TSE nº 21.823/2004](#)). Se a multa não foi arbitrada pelo juízo que convocou o mesário, deverá ser cobrada no valor máximo estabelecido na legislação vigente, ou isentado o mesário ([Fax-Circular n.º 26/2002-CGE](#)), se for o caso.

**2.8** O recolhimento ou a dispensa da multa deverá ser comunicada à zona eleitoral que comandou o código de ASE 442 – Ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função, com a finalidade de instruir os autos em que foi arbitrada.

**2.9** Ao RAE de Transferência emitido pelo sistema serão juntados:

**I** – o título anterior, se houver;

**II** – as guias de multa eventualmente recolhidas ou declaração de insuficiência econômica;

**III** – cópia de documento de identificação;

**IV** – comprovação de domicílio eleitoral.

### **SEÇÃO III – TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO CANCELADA**

**3.1** Caso o eleitor possua inscrição cancelada pelos códigos ASE 019 – falecimento, 027 – duplicidade/pluralidade, 035 – deixou de votar em três eleições consecutivas, e 469 – Revisão de eleitorado, a regularização poderá ser feita por meio de operação de

Transferência, desde que comprovada a inexistência de outra inscrição liberada, não-liberada, regular ou suspensa para o eleitor.

**3.2** Quando se tratar de ASE 027, a inscrição somente deverá ser regularizada por meio das operações de transferência ou revisão quando for motivo 3 (sem marca de direitos políticos).

**3.3** Eleitor que se encontrar com inscrição cancelada pelo código de ASE 035 – Cancelamento – ausência às urnas nos três últimos pleitos – e estiver impossibilitado de regularizar sua situação eleitoral mediante transferência, por não satisfazer o requisito previsto no artigo 18, inciso III, da [Resolução TSE n.º 21.538/2003](#) (comprovação de tempo mínimo de residência), poderá requerer REVISÃO de dados – OPERAÇÃO 5 – na zona de origem e, tão logo lhe seja possível, realizar a transferência para o novo domicílio (Provimento nº 02/2009 – CGE).

**3.4** É vedada a transferência de inscrição envolvida em coincidência; suspensa; cancelada automaticamente pelo sistema quando envolver situação de perda e suspensão de direitos políticos (ASE 027, motivo/forma 1 ou 2); cancelada por perda de direitos políticos (ASE 329) e por decisão de autoridade judiciária (ASE 450), bem assim aquelas com registro de ASE que tornam o eleitor não-quite, nos termos da [Res.-TSE nº 21.823/2004](#).

**3.5** Existindo mais de uma inscrição cancelada passível de Transferência, deverá ser promovida, preferencialmente, a movimentação daquela:

- I – que tenha sido utilizada para exercer o voto no último pleito;
- II – que seja mais antiga.

**3.5.1** Nesse caso, deverá ser providenciada a comunicação ao Juízo competente para o cancelamento das demais inscrições pelo ASE 450, por serem passíveis de regularização.

#### **SEÇÃO IV – TRANSFERÊNCIA PARA O EXTERIOR**

**4.1** Todo cidadão brasileiro, já inscrito como eleitor, que resida em país onde haja embaixada ou consulado do Brasil, poderá transferir o seu título eleitoral para o exterior, objetivando votar nas eleições presidenciais. Da mesma forma que, o eleitor já inscrito no exterior, poderá requerer a sua transferência para nação estrangeira diversa daquela em que residia.

**4.2** A transferência poderá ser requerida pelo eleitor, pessoalmente, nas sedes das repartições diplomáticas brasileiras, em nações estrangeiras com jurisdição sobre a localidade de sua residência, ou no Cartório Eleitoral do Exterior com sede em Brasília/DF.

**4.2.1** Para tanto, deverão ser preenchidos os mesmos requisitos exigidos para a transferência de domicílio eleitoral no Brasil, com a apresentação de cópia de toda a documentação, nela incluindo o comprovante ou declaração que ateste sua residência no exterior.

**4.3** Ao contrário do alistamento e da transferência para outro país, que somente poderão ser realizadas em repartição diplomática brasileira ou no Cartório Eleitoral do Exterior (Brasília/DF), o fornecimento de diversas certidões (inclusive, a de quitação) e o recebimento de justificativas eleitorais poderão ser realizados, no Brasil, em qualquer Cartório Eleitoral.

## **CAPÍTULO IV – REVISÃO**

### **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** Será promovida a OPERAÇÃO 5 – “Revisão” – quando o eleitor necessitar:

- I** – alterar o local de votação dentro do mesmo município, ainda que haja mudança de Zona Eleitoral;
- II** – retificar dados pessoais;
- III** – para regularizar, sem alteração do município, situação de inscrição cancelada pelos códigos de ASE 019 – Cancelamento – falecimento; 027 – Cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade (motivo-forma 3); 035 – Cancelamento – ausência às urnas nos três últimos pleitos e 469 – Cancelamento – revisão de eleitorado, desde que comprovada a inexistência de outra inscrição liberada, não liberada, regular ou suspensa para o eleitor.

***Nota 1:** Na operação de revisão para regularização de inscrição cancelada pelo código de ASE 469 – Cancelamento – revisão de eleitorado, é necessário apresentar os mesmos documentos de domicílio exigidos na revisão do eleitorado, definidos no artigo 65 da [Resolução TSE nº 21.538/2003](#).*

**1.2** Somente será deferida revisão ao eleitor que estiver quite com a Justiça Eleitoral, destacando-se, ainda, que não haverá alteração da data do domicílio que consta do título.

**1.3** Com o processamento do RAE, a revisão inativa os débitos existentes no histórico da inscrição, dispensando o comando do código de ASE 078 – Quitação de Multa, exceto os débitos relativos a multas em razão de violação de dispositivos do Código Eleitoral, da [Lei 9.504/97](#) ou de leis conexas (ASE 264 – Multa Eleitoral).

**1.4** O eleitor será orientado a promover operação RAE de Revisão sempre que compareça ao Cartório Eleitoral para solicitar certidão de quitação ou Segunda Via do título eleitoral e seus dados pessoais sejam passíveis de atualização (inexistência de impedimento).

**1.5** Para a operação de Revisão será exigida a apresentação de documento de identificação: certidão de nascimento/casamento, carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente, tais como as identidades funcionais (OAB, CREA etc.), certificado de reservista, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (CNH) - modelo novo.

***Nota:** se houver dúvida sobre a identidade do alistando, o RAE poderá ser colocado em diligência, para ulterior confirmação dos dados.*

**1.6** Não será possível realizar Revisão de dados com base em protocolo de solicitação de Segunda Via de documento ou boletim de ocorrência (BO), orientando-se o eleitor a obter um dos documentos necessários à realização da operação.

**1.7** No que se refere ao passaporte, só deverá ser aceito o modelo que contiver todos os dados necessários à qualificação do requerente, inclusive a filiação; ([Ofício-Circular CGE nº 31/2009](#)), enquanto que a CNH poderá ser utilizada para operação de revisão, ainda que não seja aceita para a operação de alistamento, devendo, nesse caso, ser anotado o número da CNH como documento do tipo “outros”.

***Nota:** Conforme Ofício-Circular 197/2017-CRE/SE, a CNH pode ser aceita como documento oficial de identidade para requerer as operações de revisão, transferência e 2ª via, **ainda que expirado o prazo de validade**. Contudo, é de se ressaltar que, em consonância com o entendimento exarado nos autos do Processo nº 10.697/2009-CGE, o atual modelo da CNH não contém informação sobre a nacionalidade do titular, inviabilizando, assim, a sua utilização apenas para a operação de alistamento.*

**1.8** Ao RAE de Revisão serão juntados:

I – o título anterior, se houver;



- II – as guias de multa eventualmente recolhidas ou declaração de insuficiência econômica;
- III – cópia de documento de identificação;
- IV – comprovação de domicílio eleitoral.

## **CAPÍTULO V – TRANSFERÊNCIA/REVISÃO EQUIVOCADA**

### **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** Considera-se equivocada toda operação de revisão ou transferência não reconhecida pelo eleitor, envolvendo inscrição de eleitor diverso, que o cartório tenha feito indevidamente ou em que haja suspeita de fraude.

**1.2** A competência para o início do procedimento de reversão de operações RAE de Transferência/Revisão é do Juízo da Zona Eleitoral onde ocorreu o equívoco.

**1.3** Os pedidos de reversão serão instruídos com a documentação necessária para o cabal esclarecimento do ocorrido e para a reconstituição dos dados da inscrição anteriores à operação que se pretenda reverter, obtidas, inclusive, na Zona Eleitoral de origem, sem o que não poderão ser atendidos, ressalvada a expressa indicação da indisponibilidade de documentos quando ultrapassados os prazos regulamentares de sua conservação.

**1.4** As solicitações devem ser enviadas à Corregedoria Regional Eleitoral por meio de Processo SEI.

**1.5** A atualização final dos registros no Cadastro é decidida e efetuada pela Corregedoria-Geral Eleitoral, cabendo à Corregedoria Regional Eleitoral a verificação da solicitação de reversão e o seu encaminhamento ao Órgão Superior ou, se for o caso, a devolução da documentação para complementação.

### **SEÇÃO II – CONSTATAÇÃO PELA ZONA ELEITORAL ONDE OCORREU O EQUÍVOCO**

**2.1** A Zona Eleitoral que constatar ter realizado Transferência equivocada de inscrição deverá notificar o eleitor que recebeu o título eleitoral para restituí-lo e para que apresente documento de identificação, solicitando, com urgência, à Zona Eleitoral de



origem do eleitor transferido a complementação dos documentos necessários à apreciação do caso.

**2.2** A solicitação poderá ser realizada por ofício encaminhado diretamente à Zona Eleitoral de origem ou por e-mail institucional.

**2.3** Os autos serão instruídos com a seguinte documentação ([Ofício-Circular-CGE 35/2008](#) e [Ofício-Circular-CGE 11/2017](#)):

- a)** Formulário para Reversão de Operação Equivocada (requerimento do cartório);
- b)** Formulário para Reversão de Operação Equivocada (requerimento do eleitor);
- c)** cópia de todos os documentos utilizados para a operação de RAE anterior, além do título eleitoral dos envolvidos;
- d)** RAE preenchido pelo(s) eleitor(es), tanto o RAE mais recente quanto o RAE anterior à operação que deverá ser excluída, e o correspondente PETE, em original, se possível;
- e)** cópias das respectivas páginas dos cadernos de folhas de votação anteriores e posteriores à data da operação de RAE que deverá ser revertida, nas quais tenha constado o nome do(s) eleitor(es) ou o número da inscrição;
- f)** espelho de consulta ao cadastro eleitoral anteriores ao processamento da operação de RAE que deverá ser excluída; e
- g)** outros documentos e informações que possam subsidiar a decisão.

**2.4** Na hipótese de o eleitor não ser encontrado, deverão ser certificadas no expediente as providências adotadas para a localização.

**2.5** Decidindo a autoridade competente pela solicitação da reversão da operação de Transferência/Revisão, os autos serão remetidos à CRE/SE, para verificações a seu cargo, eventuais diligências e posterior encaminhamento à CGE.

### **SEÇÃO III – CONSTATAÇÃO DO EQUÍVOCO POR ZONA ELEITORAL DIVERSA**

**3.1** A constatação por outra Zona Eleitoral diversa da que provocou o equívoco exige a elaboração de informação detalhada e a juntada de cópia da documentação necessária ao esclarecimento dos fatos.

**3.2** Os expedientes devem ser encaminhados, por meio de Processo SEI, à zona eleitoral, se pertencer a este Estado. Enquanto que, para Zonas Eleitorais de outros Estados o envio da documentação poderá ser feito diretamente ou pelo e-mail institucional. Após o que, confirmado e certificado o recebimento pela Zona de destino, a documentação será arquivada em Cartório.

## **CAPÍTULO VI – SEGUNDA VIA**

### **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** A OPERAÇÃO 7 – Segunda Via – será promovida somente ao eleitor em situação regular, que estiver quite com a Justiça Eleitoral, e desde que não haja a necessidade de se atualizar nenhum de seus dados.

**1.2** Para essa finalidade, será exigida a apresentação de documento de identificação: certidão de nascimento/casamento, carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente, tais como as identidades funcionais (OAB, CREA etc.), certificado de reservista, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (CNH) - modelo novo.

*Nota: se houver dúvida sobre a identidade do alistando, o RAE poderá ser colocado em diligência, para ulterior confirmação dos dados.*

**1.3** Nessa linha, não será possível emitir 2ª via com base em protocolo de solicitação de documento ou de segunda via ou boletim de ocorrência (BO), orientando-se o eleitor a obter um dos documentos necessários à realização da operação RAE.

**1.4** Com o processamento do RAE, a emissão de 2ª via inativa os débitos existentes no histórico da inscrição, dispensando o comando do código de ASE 078 – Quitação de Multa, exceto os débitos relativos a multas em razão de violação de dispositivos do Código Eleitoral, da [Lei 9.504/97](#) ou de leis conexas (ASE 264 – Multa Eleitoral).

**1.5** No que se refere ao passaporte, só deverá ser aceito o modelo que contiver todos os dados necessários à qualificação do requerente, inclusive a filiação; ([Of. Circular CGE nº 31/2009](#); [Anexo I e II](#)), enquanto que a CNH poderá ser utilizada para operação

de 2ª via, ainda que não seja aceita para a operação de alistamento, devendo, nesse caso, ser anotado o número da CNH como documento do tipo “outros”.

*Nota: Conforme Ofício-Circular 197/2017-CRE/SE, a CNH pode ser aceita como documento oficial de identidade para requerer as operações de revisão, transferência e 2ª via, **ainda que expirado o prazo de validade**. Contudo, é de se ressaltar que, em consonância com o entendimento exarado nos autos do Processo nº 10.697/2009-CGE, o atual modelo da CNH não contém informação sobre a nacionalidade do titular, inviabilizando, assim, a sua utilização apenas para a operação de alistamento.*

**1.6** Ao RAE de Segunda Via serão juntados:

- I – o título anterior, se houver;
- II – as guias de multa eventualmente recolhidas ou declaração de insuficiência econômica.
- III – cópia de documento oficial de identificação.

## **CAPÍTULO VII – REVISÃO E SEGUNDA VIA PARA ELEITOR QUE RESIDE NO EXTERIOR**

### **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** A operação de revisão e a emissão de segunda via poderão ser feitas, pessoalmente, nas sedes das representações diplomáticas brasileiras, com jurisdição sobre a localidade de residência do requerente, ou, no Brasil, no Cartório Eleitoral do Exterior (1ª ZE – Brasília/DF).

**1.2** Para o procedimento de revisão, o requerente deverá apresentar cópia e original do documento oficial de identificação, além do comprovante ou declaração de sua nova residência, ao passo que, para obtenção de segunda via, bastarão apenas o original e respectiva cópia do documento oficial de identificação.

**1.3** O requerimento assinado pelo eleitor, junto a documentação apresentada, será enviado ao Cartório Eleitoral do Exterior, para análise.

**1.4** Em anos eleitorais, a revisão só pode ser requerida até cento e cinquenta e um dias antes da data da eleição, pois ao término deste prazo o cadastro eleitoral será fechado.

**1.4.1** Se, durante esse período, houver necessidade de regularização da situação eleitoral, o interessado deve entrar em contato com o cartório da Zona Eleitoral do Exterior.

**1.5** Deferida a revisão, se for o caso, o título eleitoral será remetido à repartição diplomática da jurisdição do requerente, à qual deverá comparecer para recebê-lo.

**1.5.1** No caso de revisões requeridas no Cartório Eleitoral do Exterior, a emissão do título de eleitor atualizado/corrigido (se necessária) e sua entrega será imediata, desde que cumpridas todas as exigências legais.

## **CAPÍTULO VIII – PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO RAE**

### **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** Nas operações de Alistamento, Transferência e Revisão, deverão ser preenchidos todos os campos do formulário RAE, excetuado o número de telefone para contato, caso o requerente não o possua. Além disso, é facultativo o preenchimento do campo destinado ao CPF, que, se for apresentado, deverá ser registrado no campo específico ([Ofício-Circular-CGE nº 39/2007](#)).

**1.2** Em contrapartida, a operação de 2ª via não possibilita nenhuma alteração.

**1.3** Enfim, o seu preenchimento do RAE observará, obrigatoriamente, as instruções deste Manual e, subsidiariamente, o Manual de Instrução do RAE disponível na página da CRE-TRE/SE.

### **SEÇÃO II – NOME DO REQUERENTE**

**2.1** O nome do alistando ou eleitor deverá ser consignado com a mesma grafia que constar dos documentos apresentados, sem abreviatura.

**2.2** Alegações de registro civil equivocado, de documentos emitidos com erro ou de alteração de nome, em razão de mudança de estado civil não serão consideradas, devendo o requerente, se for o caso, apresentar certidão de nascimento/casamento.

**2.3** Nomes que possuam mais de 70 (setenta) caracteres deverão ter os 3 (três) primeiros e os últimos nomes grafados na íntegra.

**2.4** Havendo, no nome, abreviaturas e caracteres estranhos, o Cartório deverá oficiar à Corregedoria, juntando cópia do documento de identidade, para que seja lançado o ASE 485 no histórico do eleitor, evitando que os dados lançados sejam apontados como equivocados.

### **SEÇÃO III – FILIAÇÃO**

**3.1** Será consignado na forma constante do documento apresentado. Sendo que, se houver mudança no estado civil dos pais, que acarrete alteração do(s) respectivo(s) nome(s), deverá o requerente apresentar certidão de nascimento/casamento de onde se vislumbre tal modificação.

**3.2** Se o documento não indicar o nome da mãe ou do pai, deverá ser assinalada no RAE a opção “NÃO CONSTA”.

**3.3** Eventual mudança nos nomes do eleitor, do pai ou da mãe deve ser indicada, nos casos das operações de revisão e transferência, por meio da opção “SIM” logo após cada campo. A não alteração corresponde ao campo em branco ou à escolha do “NÃO”.

### **SEÇÃO IV – DATA DE NASCIMENTO**

**4.1** No campo referente à data de nascimento, deverá ser informada a data conforme conste do documento de identificação do requerente.

**4.2** Se for apresentada documentação em que conste data de nascimento inválida (por exemplo: 30 de fevereiro, ou apenas conste mês e ano), deve ser consignada a opção VALIDA.

**4.3** No caso de incorreção no cadastro e, sendo necessária a correção da data após a comprovação pelo eleitor, utiliza-se a marcação ALTERA, que só pode ser utilizada na transferência ou revisão.

**4.4** As opções VALIDA e ALTERA podem ser utilizadas ao mesmo tempo.

## **SEÇÃO V – MESÁRIO VOLUNTÁRIO E INDICAÇÃO PARA OS TRABALHOS ELEITORAIS**

**5.1** As informações sobre o procedimento de inscrição do Mesário Voluntário, bem como a legislação pertinente, os requisitos, as atribuições e as vantagens estão publicados na página do TRE/SE ([Voluntários da Justiça Eleitoral](#)).

**5.2** O eleitor poderá inscrever-se como Mesário Voluntário a qualquer tempo por meio dos formulários disponíveis na *Internet* ([Formulário de Inscrição](#)) ou diretamente no Cartório Eleitoral.

**5.3** Acessando o Formulário de Inscrição do Mesário Voluntário, o eleitor informará os dados a serem aproveitados pelo sistema Pré-Eleição/Voluntários. Nessa modalidade, não haverá registro automático de ASE 205, motivo/forma 1.

**5.4** De toda sorte, quando o cidadão comparecer ao cartório, deverá ser considerada a importância de incentivar o voluntariado para a prestação de serviços eleitorais nas mesas receptoras de votos ou de justificativas, ampliando, dessa forma, o número de colaboradores da Justiça Eleitoral de forma consciente e espontânea.

**5.4.1** Com esse objetivo, o cidadão deverá ser indagado sobre o seu interesse por atuar como mesário voluntário, informando-o acerca das vantagens decorrentes dessa atividade.

**5.5** Em todo caso, se preenchido o respectivo campo “Mesário”, será automaticamente gerado, em sua inscrição eleitoral, o código de ASE 205 – Habilitação para os trabalhos eleitorais, com o respectivo motivo/forma 1 – voluntário ou 2 – indicado. De toda forma, se não for realizada qualquer operação de cadastro, poderão ser tais códigos, simplesmente, lançados no histórico do eleitor.

**5.6** Vale destacar que poderão ser indicados mesários voluntários menores de 18 anos; no entanto, para ser convocado, o eleitor deverá ter 18 anos completos.

**5.7** Nas operações de revisão e de transferência, a supressão de anotação existente no campo indicação para mesário implicará o comando automático do código de ASE 280 – Desabilitação para os Trabalhos Eleitorais.

## **SEÇÃO VI – DEFICIÊNCIA**

**6.1** Para o Requerente portador de deficiência, deverá ser assinalada a opção “SIM”, no respectivo campo constante do formulário RAE, o que gerará o comando automático do ASE 396.

**6.1.1** Sendo que, conforme dispõe o **Título II, Capítulo II, Seção V**, para a pessoa com deficiência que torne impossível ou extremamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais, relativamente ao exercício do voto, tal procedimento não dispensará a digitação do código ASE 396, motivo/forma 4, no histórico da inscrição, que somente será realizado após o processamento do respectivo requerimento.

**6.2** Nas operações de revisão e de transferência, a supressão de anotação existente no campo “deficiência” implicará o comando automático do código de ASE 299 – Cessação da Deficiência.

## **SEÇÃO VII – ENDEREÇO**

**7.1** O endereço do domicílio do requerente, conforme comprovação, terá o logradouro e demais dados selecionados nas correspondentes tabelas do Sistema ELO. Dessa forma, não estando disponível o logradouro correspondente na respectiva tabela, o cartório deverá atualizá-la, depois de confirmada a sua existência.

**7.2** Naquelas localidades do interior onde não houver nome nem número das ruas, será sempre consignado, no campo COMPLEMENTO, um ponto de referência que permita posterior notificação do eleitor.

**7.3** Dificuldades quanto à validade da documentação apresentada ou sobre a impossibilidade de sua apresentação serão resolvidas pelo Juiz Eleitoral.

## **SEÇÃO VIII – TEMPO DE RESIDÊNCIA**

**8.1** No alistamento eleitoral, o tempo de domicílio é irrelevante, mas, se inferior a 30 (trinta) dias, deverá ser consignado um mês, que é o tempo mínimo exigido pelo sistema.

**8.2** Na hipótese de transferência, o tempo de residência deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses, além de ter transcorrido, pelo menos, 1 (um) ano do alistamento ou da última transferência.



**8.3** Não será exigido o cumprimento do prazo mínimo previsto para Transferência no caso de requerimento formulado por servidor público civil, militar, autárquico ou de membro de sua família, cujo domicílio tenha sido alterado por motivo de Remoção ou Transferência.

#### **SEÇÃO IX – ELEITOR GÊMEO**

**9.1** A condição de gêmeo deverá ser assinalada no campo correspondente no formulário RAE, não havendo necessidade de lançamento do ASE 256 nessa hipótese.

#### **SEÇÃO X – ESTADO CIVIL**

**10.1** Para a anotação, no Cadastro Eleitoral, serão considerados como estado civil: solteiro, casado, viúvo, divorciado e separado judicialmente.

**10.2** Separação de fato não será consignada, permanecendo a informação “casado”, da mesma forma que, no caso das pessoas que vivam em união estável, permanecerá o estado civil “solteiro”.

#### **SEÇÃO XI – LOCAL DE VOTAÇÃO**

**11.1** Em local de ampla visualização, será disponibilizada lista com o nome e endereço de todos os locais de votação, sugerindo-se ao eleitor que escolha o que seja mais próximo de sua residência. (Resolução-TSE nº 21.407/2003)

**11.2** É oportuno, ainda, salientar que, em todos os locais de votação, deverá haver, ao menos, uma seção especial, onde poderão ser alocados os idosos e eleitores com deficiência.

### **CAPÍTULO IX – COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS**



## **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1** A coleta de dados biométricos ocorre após o preenchimento dos dados biográficos do alistando no RAE.
- 1.2** Os dados biométricos a serem coletados serão as impressões digitais dos dez dedos, ressalvada impossibilidade física, a fotografia e a sua assinatura digitalizada.
- 1.3** A ordem da coleta de dados biométricos é configurável no âmbito das Zonas Eleitorais, mas a sequência mais comumente adotada é assinatura, digitais e foto.
- 1.4** Sempre que se verificar alteração do nome do eleitor, deverá ser realizada nova coleta biométrica.

## **SEÇÃO II – COLETA DA ASSINATURA**

- 2.1** Após a gravação dos dados do eleitor, ressalvada configuração diversa da ordem de procedimentos, inicia-se a coleta da assinatura no *sign-pad*.
- 2.2** Eventuais impedimentos à coleta da assinatura devem ser registrados em funcionalidade própria do sistema.
- 2.3** Deve ser solicitada a assinatura atual do eleitor, independentemente da que eventualmente conste noutro documento de identidade.
- 2.4** A assinatura deve estar sobre a linha e não deve ultrapassá-la. Solicite que o eleitor reduza o tamanho da assinatura, se necessário.
- 2.5** Depois da coleta da assinatura, o sistema apresentará a interface para a coleta de outros dados biométricos (digitais ou foto).

## **SEÇÃO III – COLETA DAS IMPRESSÕES DIGITAIS**

- 3.1** A qualidade do processo de coleta das digitais, durante o atendimento de RAE, refletirá diretamente na qualidade da identificação dos eleitores, pela urna, no dia da eleição.

**3.2** Durante a coleta das impressões digitais, o atendente deverá utilizar luvas descartáveis para captura das digitais por rolagem, não podendo o requerente efetuá-la sozinho.

**3.3** Após cada atendimento, o atendente deverá higienizar as luvas com álcool em gel.

#### **SEÇÃO IV – COLETA DA FOTOGRAFIA**

**4.1** A fotografia coletada deverá:

- a)** enquadrar completamente rosto e ombros do alistando;
- b)** cuidar para que não haja reflexos, penumbras ou sombras em nenhuma parte da fotografia;
- c)** orientar o alistando a olhar direto para a câmera, com fisionomia neutra, sem sorrir ou franzir a testa, mantendo os olhos abertos e visíveis;
- d)** vedar o uso de óculos ou itens de chapalaria, exceto os utilizados por motivos religiosos, que não devem impedir a visualização perfeita do rosto do requerente.

### **CAPÍTULO X – EMISSÃO DO TÍTULO ELEITORAL**

#### **SEÇÃO I – PROCEDIMENTO**

**1.1** Após o seu preenchimento, o RAE será impresso e conferido pelo requerente, que o assinará ou aporá a impressão digital do seu polegar na presença do servidor, o qual atestará a satisfação dessa exigência.

**1.2** Conferida a regularidade do requerimento, o título eleitoral será emitido de imediato com o protocolo de entrega.

#### **SEÇÃO II – EMISSÃO IMEDIATA DO TÍTULO ELEITORAL**

**2.1** Na emissão imediata do título serão observadas as seguintes cautelas:

- I – o título eleitoral será emitido com o protocolo de entrega;
- II – o documento emitido será entregue ao eleitor que o assinará ou aporá a impressão digital do seu polegar com o protocolo de entrega, na presença do servidor do Cartório ou da Central de Atendimento ao Eleitor;
- III – o servidor alertará o eleitor a respeito da possibilidade de indeferimento pelo Juiz Eleitoral com a consequente invalidação do título entregue;
- IV – a entrega do título eleitoral será feita exclusivamente ao requerente, após o preenchimento do Protocolo de Entrega do Título Eleitoral – PETE (canhoto) com a assinatura do eleitor ou a aposição da impressão digital de seu polegar, se não souber assinar ([Provimento CGE 17/2011](#)).

**2.2** Sempre que a entrega do título eleitoral for promovida pelo mesmo servidor responsável pelo preenchimento do RAE, fica dispensada a (1) sua assinatura e a anotação de (2) seu número de inscrição no PETE. Ao passo que, quando não for possível a digitação do RAE e a entrega do título pela mesma pessoa (como nos Postos de Atendimento), poderá ser utilizado carimbo para a aposição do nome e do número de inscrição do servidor no PETE.

## **CAPÍTULO XI – PROCESSAMENTO DE RAE**

**1.** Para a apreciação dos requerimentos e o envio dos lotes de RAE, a CRE/SE sugere que, semanalmente, os lotes sejam fechados e submetidos a apreciação do juiz, para, em seguida, serem enviados para processamento, a fim de evitar prejuízo ao eleitor e manter a necessária regularidade na prestação do serviço eleitoral.

**2.** Durante o seu processamento, toda operação de RAE está sujeita à retenção no banco de erros ou agrupamento em coincidência, tanto que deverá ser realizado o devido acompanhamento no Sistema ELO, até que se efetive a atualização das informações no Cadastro Eleitoral, mediante:

- I – consulta à situação dos lotes enviados – verificar se todos os registros RAE de cada lote foram atualizados (menu *Controle – Lote – Consulta*);
- II – consulta diária ao banco de erros (menu *Ajuste – Banco de Erros – Consulta*) – verificar a existência de RAE retido na situação “com erro” e/ou “corrigido”.

**III** – consulta às coincidências biográficas e/ou biométricas (Menu Ajuste / Coincidência / “Pendência” e “Coincidência Biométrica”) – verificar a existência de RAE em situação de pluralidade/duplicidade

**3.** Destaca-se, ainda, que, em havendo dúvidas quanto às informações prestadas pelo requerente, o respectivo RAE será colocado em diligência, até que, se posteriormente deferido, seja retirado dessa condição e enviado para processamento no lote que, no momento, estiver aberto. Tudo isso, de modo a permitir o imediato envio e processamento do seu lote de origem.

**3.1** Quanto a esse aspecto, atente-se que, como o RAE incluído em diligência não é processado, caberá ao chefe de cartório eleitoral realizar o seu acompanhamento (Relatório/Processamento/RAE em Diligência-Diligenciado) e providenciar o seu processamento no Sistema ELO (Eleitor/Atendimento/Consulta RAE em Diligência), tão logo seja solucionada a pendência.

## **CAPÍTULO XII – INDEFERIMENTO DE RAE**

**1.** Na hipótese de indeferimento ou processamento rejeitado, o título expedido será considerado inválido.

**2.** O eleitor deverá ser notificado, por telefone ou pessoalmente, a respeito do indeferimento do RAE e da consequente invalidade do documento, e orientado a comparecer ao Cartório Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, para regularizar a inscrição e, se for o caso, para solicitar a expedição de novo título.

**3.** Deverá ser publicado edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, do qual constará o nome do eleitor, o número da inscrição contida no título expedido, a data de emissão, a seção, a Zona Eleitoral e o município.

## **CAPÍTULO XIII – IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

**1.** Os Cartórios enviarão para publicação no DJe/SE, nos dias 1º e 15 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, edital informando a disponibilidade da relação das inscrições processadas e regularmente incluídas no Cadastro e a das indeferidas ([Resolução-TSE nº 21.538/2003](#), art. 17).

2. Em Cartório, será afixada cópia do edital com a respectiva certidão de publicação no DJe/SE.
3. Para consulta e fiscalização pelos partidos políticos, será impresso e exibido o respectivo relatório quinzenal com o endereço dos eleitores disponível no Sistema ELO no menu Processamento - Relação de Inscrições e Transferências.
4. Os partidos políticos, por seus delegados, poderão requerer cópia dos documentos relativos aos pedidos de Alistamento, Transferência, Revisão de Dados e Segunda Via, desde que o façam fundamentadamente com especificação da inscrição questionada e dos indícios e das circunstâncias que embasem a suspeita.
5. A impugnação ao requerimento de Alistamento ou de Transferência poderá ser realizada antes da apreciação do RAE pelo Juiz Eleitoral e será autuada como Matéria Administrativa.
  - 5.1 Caso a impugnação seja interposta após a decisão de deferimento ou indeferimento do RAE, deverá ser tratada como recurso e processada nos termos do [artigo 267 do Código Eleitoral](#), considerando, porém, os prazos recursais previstos na [Lei nº 6.996/1982](#), repetidos na [Resolução-TSE nº 21.538/2003](#), conforme segue:
    - I – do indeferimento do RAE, poderá ser interposto recurso pelo eleitor, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação no DJe/SE, por edital, da disponibilidade das relações dos eleitores;
    - II – os delegados de partido político poderão recorrer dos deferimentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação referida no inciso anterior.
6. Se houver interposição de recurso, o procedimento deverá ser autuado na Classe Recurso Eleitoral, para posterior registro do "Recurso" no SADP e envio ao Tribunal.

## **CAPÍTULO XIV – ARQUIVAMENTO DOS FORMULÁRIOS RAE**

1. O arquivamento dos Formulários RAE, acompanhados dos respectivos PETEs e eventual GRU ou declaração de insuficiência econômica, poderá ser realizado, em ordem alfabética ou por ordem numérica dos lotes, e ainda por município.
  - 1.1 Em todo caso, caberá ao Cartório a separação dos documentos por município quando da realização de procedimento correcional para apuração de irregularidade no Cadastro Eleitoral ou para efeito de desmembramento de Zona Eleitoral.

## **CAPÍTULO XV – PERÍODO DE FECHAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL**

1. Nenhum requerimento de Alistamento, Transferência ou Revisão será recebido dentro dos 150 (cento e cinquenta) dias anteriores à data do pleito.

2. No período final de fechamento do Cadastro Eleitoral, o horário de atendimento externo dos cartórios será das 7h às 13h, nas Zonas com sede na Capital e na Central de Atendimento de Aracaju; e de 8h às 14h nas demais Zonas Eleitorais, sendo que, nos postos instalados nos CEACs, deverá ser resguardado o respectivo horário de funcionamento.

2.1 Atente-se que, por meio da distribuição de senhas, a quantidade de eleitores atendidos diariamente deve ser dimensionada pelo próprio cartório, de modo a adequar-se à capacidade de pessoal e de equipamentos disponíveis, bem como ao horário de atendimento externo, nela incluindo o atendimento àqueles cidadãos que realizaram agendamento pela internet.

2.1.2 Demais disso, deverão ser lidas e implementadas as disposições da [Res.TRE/SE 29/2014](#).